

**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3580/2019-
SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR INHAYBA (BAIRRO BRIGADEIRO
TOBIAS), NESTE MUNICÍPIO, PELO TIPO MENOR PREÇO.....**

Às treze horas do dia vinte e nove de julho do ano dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria – Analista de Sistemas I, Janaína Soler Cavalcanti – Auxiliar Administrativo e Daniela Matucci Casagrande – Contador I, nomeados através da Portaria nº 108 de 28 de março de 2019, para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Tomada de Preços em epígrafe. Conforme Ata acostada às fls. 1604/1607, apresentaram-se ao certame 11 (onze) licitantes, sendo: **CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRAS S.A. (CEMOSA)**, **CONSÓRCIO BRIGADEIRO TOBIAS – BR** que será constituído pelas licitantes **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.** e **B&B ENGENHARIA LTDA.**, **SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, **CONSÓRCIO AQUANEX** que será constituído pelas licitantes **AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** e **SANEX SOLUÇÕES EIRELI**, **OTTAWA ENGENHARIA LTDA.**, **SANTIAGO ENGENHARIA LTDA. – EPP**, **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, **PROESPLAN ENGENHARIA, SANEAMENTO.COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA. – EPP**, **MEES ENGENHARIA LTDA.**, e **H PROJ PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.**, foi solicitado por esta Comissão a manifestação técnica do Diretor de Planejamento e Projetos - Engenheiro Mauri Gião Pongitor relativamente aos

  1

documentos solicitados no item 9.4 do edital (Qualificação Técnica). Concluiu o diretor que das onze licitantes participantes, todas, com exceção da licitante **MEES ENGENHARIA LTDA.**, atenderam a integralidade das exigências do edital, exclusivamente, quanto à qualificação técnica. A Comissão Especial Permanente de Licitações, após análise minuciosa dos termos do edital de fls. 184/257, bem como de toda documentação habilitatória apresentada ao certame, considerando a manifestação do Diretor de Planejamento e Projetos, decide **HABILITAR as licitantes CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRAS S.A. (CEMOSA), CONSÓRCIO BRIGADEIRO TOBIAS – BR** que será constituído pelas licitantes **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.** e **B&B ENGENHARIA LTDA.**, **SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, **CONSÓRCIO AQUANEX** que será constituído pelas licitantes **AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** e **SANEX SOLUÇÕES EIRELI, SANTIAGO ENGENHARIA LTDA. – EPP, NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP** e **PROESPLAN ENGENHARIA**, tendo em vista o atendimento de todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição e **INABILITAR as licitantes: MEES ENGENHARIA LTDA.**, por não atender na íntegra o item 9.4-b1, tendo em vista que o CAT e Atestado apresentados não comprovaram a elaboração de projetos executivos de Estação Elevatória de Esgoto com Rede de Recalque e Coletor Tronco/Emissário/Interceptor de Esgoto Sanitário; **SANEAMENTO.COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA. – EPP**, tendo em vista que apresentou a declaração solicitada no item 9.6-b, informando que não fará a contratação dos egressos do Sistema Penitenciário por ter apenas 03 (três) postos de trabalho, ocorre que de acordo com o item 2 do Termo de Referência, a empresa vencedora deverá disponibilizar 13 (treze) postos de trabalho para execução do objeto, quantidade muito superior aos 03 (três) funcionários citados pela mesma; **H PROJ PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.**, por ter apresentado a declaração solicitada no item 9.6-b citando o artigo 9º da Lei Municipal 11.762/18 para justificar a não contratação de egressos do sistema Penitenciário e **OTTAWA ENGENHARIA LTDA.** por ter apresentado a declaração

solicitada no item 9.6-b citando o artigo 9º da Lei Municipal 11.762/18 para justificar a não contratação de egressos do sistema Penitenciário. Encerrando os trabalhos, determinou à senhora Presidente da Comissão, que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos, a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual as licitantes participantes e que se aguarde o decurso do prazo recursal para a designação de data para abertura do envelope contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente ata, que segue assinada pelos membros titulares da Comissão Especial Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.



Janaína Soler Cavalcanti



João Marcos Bonadio de Faria



Daniela Matucci Casagrande